



PORTARIA CRP-11 Nº 06/2019.

Disciplina o §3º da CLÁUSULA NONA do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019 e dá outras providências.

O **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 11ª REGIÃO**, com jurisdição no Estado do Ceará, por seu Conselheiro Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar critérios a respeito do objeto contido nesta normativa sobre os Servidores Públicos que possuem controle de jornada de trabalho no CRP 11;

CONSIDERANDO as demais normativas em vigência sobre o tema;

CONSIDERANDO as deliberações da Reunião de Diretoria de 21/12/2018 e da Reunião de Diretoria de 25/01/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Os funcionários no cumprimento de horas extras trabalhadas receberão o auxílio previsto no §3º da CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019 na forma de ressarcimento para provimento de alimentação para permanência do funcionário nas atividades para as quais foi designado pelo CRP 11 até o limite de R\$ 19,74 (dezenove reais e setenta e quatro centavos).

Art. 2º - O prazo para solicitar formalmente o ressarcimento com os devidos comprovantes será de até 15 (quinze) dias úteis após a realização da atividade.

Art. 3º - Os funcionários que fizeram jus ao recebimento deste auxílio e que solicitaram antes da edição desta normativa receberão o valor equivalente em pecúnia.

Art. 4º - Fica revogada quaisquer disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua aprovação.

Fortaleza (CE), 25 de janeiro de 2019.

Diego Mendonça Viana
Conselheiro Presidente do CRP11